

PROJETO DE LEI N.º 1.919-G, DE 1991

(Da Sra. Célia Mendes)

Ofício nº 1.175/1999 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.919-D, DE 1999, que “cria o Programa Nacional de Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal”; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ BARBOSA); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. VIC PIREZ FRANCO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.919-C, de 1991, aprovado na Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado Federal para a revisão que trata o artigo 65 da Constituição da República. Naquela Casa Legislativa a proposição recebeu quatro emendas.

A Emenda nº 1 promove duas alterações: a primeira aperfeiçoa o texto do § 1º do artigo 10, evitando a interpretação indevida de que somente os alunos do último ano de pós-graduação estariam qualificados para participar do programa e a segunda adiciona expressão ao § 1º do artigo 1º, estabelecendo o período mínimo de dois meses para a participação dos estudantes.

A Emenda nº 2 ajusta o texto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Emenda nº 3, por sua vez, abre a possibilidade de o Programa ter outras fontes de financiamento, além do orçamento da União.

Finalmente, a Emenda nº4 aperfeiçoa a técnica legislativa, suprimindo o art. 5º, que utilizava a expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto e a Comissão de Seguridade Social e Família aprovaram as emendas.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição de receita ou de despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação das emendas.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordo com os relatores das demais Comissões desta Casa no sentido de que as Emendas nºs, 1, 2, 3 e 4 oferecidas pelo Senado Federal ao PL nº 1.919-C, de 1991, trazem melhoria à redação dos seus dispositivos e aperfeiçoam seu texto.

No que toca aos aspectos pertinentes a esta Comissão, nada há nas referidas emendas que enseje crítica negativa deste relator. Estão elas, pois, em conformidade com os princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais em vigor e atendem às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas alterações posteriores.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas do Senado Federal ao PL nº 1919-C, de 1991.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.919/1991, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Capitão Wagner, Delegado Waldir, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Marcelo Freixo, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente